



PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATO LEGISLATIVO Nº. 03/2024.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, no uso das atribuições que lhe são previstas por Lei, promulga a seguinte Emenda Modificativa a Lei Orgânica Municipal de Dores do Turvo:

Art. 1º. Fica alterada a redação constante no artigo 170 A da Lei Orgânica Municipal, para os seguintes termos:

Art. 170-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, hipóteses em que deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1081

segunda-feira, 11 de novembro de 2024

§ 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu setor de contabilidade e planejamento, incluirá a classificação funcional programática com as referidas rubricas orçamentárias, nas despesas dispostas nas emendas parlamentares, conforme melhor adequação de planejamento.

§ 4º As emendas individuais não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal ou encargos Sociais.

§ 5º A execução das programações orçamentárias de caráter obrigatório deve ser equitativa, de modo que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

AIRTON AMARAL MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DONIZETE JOSÉ DA SILVA
VICE PRESIDENTE

ARLINDO CARLOS DA SILVA

SECRETÁRIO

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DORES DO TURVO:18128249000142
42 Dados: 2024.11.12 17:24:40 -03'00'